

Portaria: PORTARIA Nº 364 DE 07 DE AGOSTO DE 2023
Orgão: PCBA

PORTARIA Nº 364 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece o procedimento para a observância da cadeia de custódia de vestígios no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I, VII, XIII e XIV do art. 19 da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, e,

Considerando as alterações em matéria processual penal, advindas com a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que instituiu normas para garantia da idoneidade e rastreabilidade da prova pericial por meio da Cadeia de Custódia de Vestígios;

Considerando o art. 18 da Portaria nº 108 de 30 de março de 2022 que institui os procedimentos para execução do processo de Cadeia de Custódia de Vestígios no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SESP, cabendo às Instituições de Segurança Pública normatizar as peculiaridades e procedimentos específicos de caráter técnico-operacional;

Considerando a necessidade de se manter a integridade dos vestígios apreendidos pela Polícia Civil do Estado da Bahia, durante o processo de implementação das Centrais de Custódia de Vestígios no âmbito do Departamento de Polícia Técnica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer o procedimento para a observância da cadeia de custódia de vestígios no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA.

Art. 2º - Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte, conforme o art. 158-A, *caput*, do Código de Processo Penal.

§ 1º - A preservação do local do crime ou os procedimentos policiais ou periciais que detectam a existência do vestígio, cuja conservação ficará sob responsabilidade do agente

público que o reconhecer como elemento de potencial interesse para a produção da prova pericial, dá início à cadeia de custódia;

§ 2º - A coleta dos vestígios, preferencialmente, deve ser feita pelos peritos oficiais.

Art. 3º - Compõem a cadeia de custódia as etapas de reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte, definidas nos incisos I a X do artigo 158-B do Código de Processo Penal.

§1º - As etapas da cadeia de custódia são distribuídas nas seguintes fases:

I - fase externa, que compreende os atos da preservação do local do crime ou apreensão dos elementos de prova que dão início à cadeia de custódia até o recebimento do vestígio no órgão pericial responsável pela realização do exame;

II - fase interna, que compreende os atos desde a entrada do vestígio no órgão pericial até seu descarte.

§2º - As etapas da cadeia de custódia, à medida que forem praticadas, devem ser registradas em Ficha de Acompanhamento de Vestígios - FAV e no sistema de Mobilidade Policial - MOP, presentes na Portaria nº 108 de 30 de março de 2022.

Art. 4º - Considera-se vestígio todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal, nos termos do art. 158-A, nº § 3º, do Código de Processo Penal

§ 1º - Não são englobados no conceito descrito no *caput* deste artigo os bens apreendidos que não apresentem interesse à produção da prova pericial.

§ 2º - Incumbirá às centrais de custódia, vinculadas ao Departamento de Polícia Técnica, a guarda e controle dos vestígios, na forma do art. 158 - E do Decreto Lei nº 3.689/1941.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS A SEREM ADOTADAS PELA POLICIA CIVIL DA BAHIA NO ACONDICIONAMENTO DOS VESTÍGIOS

Art. 5º - Ao encontrar um local de crime sem preservação, a PCBA deverá iniciar os procedimentos de isolamento de local, atentando para a conservação dos vestígios do

processo de cadeia de custódia e aguardar a chegada da perícia.

Art. 6º - Logo após apreender o vestígio, a PCBA procederá da seguinte forma:

I – os sacos de coleta de vestígios somente poderão ser utilizados para o acondicionamento, remessa e encaminhamento ao Departamento de Polícia Técnica (DPT), no padrão definido pela Portaria nº 108 de 30 de março de 2022;

II – os objetos distintos deverão ser acondicionados em sacos individuais;

III – não deverá haver o acondicionamento nos sacos de vestígios objetos de não interesse policial;

IV – é vedado romper os lacres dos sacos se não houver extrema necessidade de conferência, excetuando-se armas, projéteis, celular, drogas e dinheiro;

V – em havendo rompimento do lacre ou dos sacos de vestígios, estes deverão ser inseridos no próximo saco que for utilizado, tomando-se o cuidado de realizar o registro da troca;

VI – o registro dos dados deverá ocorrer em formulário FAV, devendo ser anotado cada rompimento do lacre ocorrido, inclusive a substituição do novo lacre;

VII – a responsabilidade do rompimento do lacre caberá ao servidor que assim violou a peça de segurança;

VIII – o lacre rompido deverá ser recolhido e depositado no interior de embalagem a ser novamente lacrada;

IX – o Departamento de Planejamento e Finanças deverá providenciar caixas para recolhimento provisório dos vestígios entregues nas unidades da PCBA, até seu envio ao Departamento de Polícia Técnica;

X – caso o vestígio, em razão de sua dimensão, não possa ser acondicionado em uma embalagem, deverá ser afixada nela uma etiqueta, conforme disposto no art. 8º da Portaria nº 108 de 30 de março de 2022.

Art. 7º - Não dispondo a unidade do saco de coleta, deverão ser utilizadas embalagens assemelhadas ao padrão instituído pela Portaria nº 108 de 30 de março de 2022.

Parágrafo único – É terminantemente proibida a reutilização de embalagens para acondicionamento dos vestígios.

Art. 8º - Os objetos apreendidos devem ser individualizados de acordo com a sua natureza, características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, bem como separados de acordo com a individualização da conduta, garantindo a transparência das evidências, e assegurando que os vestígios mantenham sua integridade no curso das investigações e processos judiciais, devendo-se, ainda:

I - sempre utilizar luvas novas para a manipulação de cada vestígio, garantindo a segurança do policial civil e evitando-se a contaminação do vestígio;

II - manipular com cuidado os vestígios para evitar perdas

III - o acondicionamento será feito, preferencialmente, pelo policial civil que efetuar a coleta do vestígio;

IV- antes do acondicionamento, o servidor encarregado deve examinar as embalagens e lacres em busca de defeitos de fabricação, descoloração, falta de numeração identificadora ou outras características que comprometam seu uso;

V - zelar pelo não armazenamento em conjunto que pode causar contaminação cruzada ou operar riscos para a integridade dos vestígios individualização, de modo a evitar a contaminação cruzada a diminuir o risco para a integridade do vestígio;

VI - o vestígio deverá ser introduzido na embalagem de forma que seja possível o fechamento do lacre sem criar tensão que possa comprometê-lo;

VII - havendo dúvida na natureza e separação do vestígio, ou quando o material, em razão de sua natureza ou morfologia, apresentar risco físico, químico ou biológico, caberá ao policial civil, imediatamente, entrar em contato com as centrais de custódia, vinculadas ao DPT, ou outra unidade do DPT correspondente que possa prestar esclarecimentos.

§ 1º - A coleta dos vestígios deve ser feita pelos peritos oficiais, até mesmo porque alguns tipos de perícias requerem habilitações profissionais específicas.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento dos peritos no local, que deve ser devidamente registrada, e/ou no caso de identificação de vestígios em diligências investigativas que não o local do crime, a coleta será feita pelo policial civil que reconhecer o potencial vestígio.

§ 3º - Caberá ao policial civil registrar a localização dos pontos de coleta de vestígios, por meio do registro fotográfico ou outros mecanismos que possam suprir a ausência do perito oficial.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE

Art. 9º - o transporte é o ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas, de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse, cabendo ao agente seguir as orientações a seguir:

I - deve o vestígio sempre estar acompanhado de sua FAV e nesta ser registrada toda transferência de posse;

II - assim como o acondicionamento, o transporte deve ser efetuado em condições adequadas à natureza dos vestígios;

III - condições ambientais extremas de temperatura, radiação e umidade devem ser evitadas no transporte de qualquer tipo de vestígio;

IV - o transporte sensível, a exemplo de drogas, material radiativo, armas e explosivos, reforça o devido acondicionamento e registro da cadeia de custódia;

V - o transporte será feito pelo policial civil que efetuar a coleta do vestígio, ou por outro servidor para o qual a custódia do vestígio tenha sido formalmente transferida.

CAPÍTULO IV

DA ENTREGA DOS VESTÍGIOS

Art. 10 - A entrega e o recebimento são atos formais de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com a FAV, devendo ser entregue nas centrais de custódias de vestígios, ou unidade correspondente do DPT, órgão incumbido da guarda e controle dos vestígios, na forma do art. 158 – E do Decreto Lei nº 3.689/1941.

§ 1º - Quando o policial civil promover a entrega do vestígio, deverá atentar-se para o correto registro dos dados e elementos constantes da FAV;

§ 2º - As embalagens devem seguir o padrão preestabelecido na Portaria nº 108 de 30 de março de 2022, evitando-se informações incompletas ou desacompanhadas da documentação necessária, cabendo ao policial civil:

a) apresentar os vestígios com o lacre e embalagem na forma instituída pela Portaria nº 108 de 30 de março de 2022;

b) que o lacre ou a embalagem não estejam rompidos, sob pena de apuração administrativa acerca das razões de seu rompimento;

c) zelar para que não haja divergência quanto ao número do lacre e/ou descrição do material em relação ao contido na FAV.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Academia de Polícia Civil, em alinhamento com o DPT, deverá apresentar cronograma de capacitação com a temática cadeia de custódia, envolvendo os policiais civis com atuação operacional, com o fim de adequação à legislação em vigor.

Art. 12 - Fica determinado que o Mapa do Processo de atuação e o seu respectivo Procedimento Operacional Padrão – POP, passem a vigorar como documentos norteadores do funcionamento, no que couber, relativos aos procedimentos para a observância da cadeia de custódia no âmbito da PCBA.

Art. 13– O Departamento de Gestão Tecnológica, Telecomunicações e Inovação - DGTI fica incumbido de disponibilizar na rede intranet da PCBA (<http://intranet.pc.ba.gov.br/intranet>) esta Portaria, a FAV, o modelo de lacre do tipo etiqueta e o Mapa de Processo com o respectivo Procedimento Operacional Padrão – POP.

Art. 14– As medidas prescritas nesta Portaria não são definitivas, podendo ser acrescentada ou complementada por outras medidas, sempre destinadas à observância da cadeia de custódia.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos de Brito

Delegada – Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia